

**BANDEIRA DO SUL - MG****Diário Oficial Eletrônico**

TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 201 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 221/2020****“Exonera servidor do cargo que menciona”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE EXONERAR

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, o servidor **JOSÉ DOS SANTOS**, do Cargo Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 01 de junho de 2020.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**COMITÊ GESTOR COVID-19**

**COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO Nº 009, DE 01 DE JUNHO DE 2020**

**Delibera sobre a autorização de atendimento a pacientes de outros municípios pelos consultórios de profissionais da saúde do município de Bandeira do Sul.**

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2020, transcritas na Ata nº 015/2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 008/2020, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, onde dispõe sobre as consultas de pacientes de outros municípios pelos consultórios de profissionais da saúde do município de Bandeira do Sul.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Os consultórios de profissionais de saúde que atenderam aos requisitos constantes do artigo 1º da Deliberação nº 008/2020, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, conforme relação em anexo, estão aptos para o atendimento de seus pacientes de outros municípios.

**Parágrafo Único** - O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19 poderá analisar novos pedidos de consultórios de profissionais da saúde que tiveram seu pedido negado ou que ainda pretendam requisitar o benefício, desde que preencham os requisitos constantes da Deliberação nº 008/2020.

**Art. 2º** - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Bandeira do Sul, 01 de junho de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Jilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima Teixeira Machado  
 Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues  
 Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva  
 Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira  
 Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araújo  
 Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio Pimenta  
 Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha

**RELAÇÃO DE CONSULTÓRIOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE APTOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS**

Alex Barboza Odontologia	Alex Sandro Barboza – CRO-MG 28280
Clínica Ideal	Ellenara Carvalho de Araújo Rabelo – CRFA 6-912
Consultório Odontológico	Evellyn Josiellen da Silva Almeida – CRO-MG 42510
Consultório Odontológico	Thábatia Christina de Souza e Silva – CRO-MG 47462
Modare	Josimare de Barros Fonseca – CRN 8003 Jussara de Melo Barros – CREFITO 213961-F
Pensefale	Lavinia Rosa Muniz dos Santos – CRFA 6-10977 Giane de Souza Barros – CRP 04/50767
Rudá – Saúde e Estética	Bruna Pereira Borges – CRN 910856 Izadora Dias Pereira – CREFITO 4-246118/F Joanna Zanetti Bassoto – CRP 04/34952 Mariana Simões Fonseca – CRP 24834 Rafael Dall Agnol – CRM MG 73.894

**COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 01 DE JUNHO DE 2020**

**Delibera sobre realização da feira livre com a oferta de produtos hortifrutigranjeiros.**

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no\\_link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link_Diário_Oficial).





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 201 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2020, transcritas na Ata nº 015/2020;

CONSIDERANDO que, no município, não houve, até a presente data, nenhum caso de COVID-19 confirmado, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Flexibilizar a realização da feira livre, aos domingos, no município de Bandeira do Sul, para o comércio de produtos hortifrutigranjeiros, em local previamente demarcado pela Prefeitura Municipal, devendo atender os seguintes preceitos:

I - Poderão comercializar seus produtos apenas os feirantes residentes no município de Bandeira do Sul.

II - Obedecer ao distanciamento de, no mínimo, dois metros entre uma barraca e outra;

III - Os clientes deverão obedecer a distância mínima de dois metros entre um e outro, evitando contato físico;

III - Todos os participantes da feira livre, feirantes e clientes, deverão estar usando máscaras de proteção;

IV - Cada comerciante disporá de álcool em gel, ou produto de higiene eficaz contra o Covid-19, para a sua higienização, ou de seu cliente;

V - O número de clientes na área previamente demarcada para a feira livre será controlado, para que não haja aglomeração;

**Parágrafo Único** - Aquele que desrespeitar as normas deste artigo, poderá ser impedido de comercializar seus produtos nas feiras livres seguintes.

**Art. 2º** - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Bandeira do Sul, 01 de junho de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Joilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima Teixeira Machado

Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues

Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva

Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira

Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araújo

Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio Pimenta

Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha

### COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO Nº 011, DE 01 DE JUNHO DE 2020

**Delibera sobre o retorno às atividades em igrejas, templos e entidades religiosas no Município de Bandeira do Sul.**

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E

TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2020, transcritas na Ata nº 015/2020;

CONSIDERANDO que, no município, não houve, até a presente data, nenhum caso de COVID-19 confirmado, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Flexibilizar o retorno das atividades de igrejas, templos e entidades religiosas, com as seguintes recomendações:

I - A realização de cerimônias como missas ou cultos não será permitida, e as reuniões para as orações ou atividades correlatas, serão permitidas com o acesso e permanência simultânea de no máximo 20 pessoas no ambiente religioso;

II - não poderá ser permitida a participação de pessoas que estão no grupo de risco, como pessoas idosas (maiores de 60 anos) e também crianças (menores de 13 anos) que tem maior suscetibilidade de serem assintomáticas à COVID19. Além de pessoas, de qualquer idade, que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, entre outras, e também precisam redobrar os cuidados nas medidas de prevenção ao coronavírus.

III - não poderá ser permitida a participação de pessoas com sintomas gripais;

IV - os lugares de assento deverão ser organizados dispostos de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados, e os lugares que não puderem ser utilizados deverão ser marcados com um "x" ou outro meio que impeça sua ocupação;

V - os responsáveis pela igreja e templo deverão assegurar para que todas as pessoas que adentrarem a igreja ou templo, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70% INPM antisséptico;

VI - os responsáveis pela igreja e templo deverão assegurar que os fiéis e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior da igreja ou templo, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VII - os responsáveis pela igreja e templo deverão realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou templo, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70% INPM antisséptico, sob fricção, de qualquer superfície exposta;

VIII - os responsáveis pela igreja e templo deverão manter o ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

IX - os responsáveis pela igreja e templo deverão disponibilizar sabão líquido, borrifador de álcool em gel ou líquido a 70% INPM antisséptico e papel toalha nos banheiros, além de providenciar a limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada reunião;

X - uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por padres, pastores, funcionários e colaboradores;

XI - afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização, com o número máximo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 201 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

de pessoas que estão permitidas a entrar simultaneamente no local.

**Art. 2º** - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Bandeira do Sul, 01 de junho de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Joilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima Teixeira Machado

Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues

Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva

Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira

Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araújo

Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio Pimenta

Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha

### COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO Nº 012, DE 01 DE JUNHO DE 2020

**Delibera sobre a liberação das atividades dos Centros de Formações de Condutores, no município de Bandeira do Sul.**

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2020, transcritas na Ata nº 015/2020,

CONSIDERANDO também que, no município, não houve, até a presente data, nenhum caso de COVID-19 confirmado, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO ainda as recomendações contidas no Programa Minas Consciente.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica flexibilizada as atividades do Centro de Formação de Condutores em Bandeira do Sul, somente para os municípios, desde que respeitadas as seguintes recomendações:

I - Funcionários e ou colaboradores:

a) Funcionários e ou colaboradores que se enquadrarem no grupo de risco, não devem exercer atividades presenciais no Centro de Formação de Condutores, a realização do serviço deve ser em regime de home-office ou teletrabalho;

b) Funcionários e ou colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, devem afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, no caso persistência dos sinais/sintomas, até o desaparecimento total destes.

II - Medidas de proteção aos funcionários, colaboradores, alunos e clientes:

a) Disponibilização de meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;

b) fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, sobretudo, máscara;

c) providências para instalação de barreira de proteção física evitando contato com o cliente;

d) entrada de clientes e alunos no estabelecimento somente com máscaras;

e) atendimento simultâneo a, no máximo, 3 (três) clientes na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 02 metros entre um cliente e outro;

f) atendimento simultâneo a, no máximo 5 (cinco) alunos por turma na sala de aula, com a utilização de máscaras, garantindo-se uma distância mínima de 02 (dois) metros entre um aluno e outro;

g) nas áreas de circulação interna, providenciar demarcação com a distância de 02 (dois) metros entre um cliente e outro;

g) suspender e evitar o atendimento de alunos pertencentes ao grupo de risco;

h) proibir a permanência de acompanhantes nas dependências do Centro de Formação de Condutores e durante as aulas práticas.

III - Aulas práticas:

a) Realizar aulas práticas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;

b) utilização de máscara pelo aluno e instrutor durante todo período da aula prática;

c) disponibilizar álcool em gel a 70% no interior de cada veículo;

d) higienizar volante, marcha, retrovisores, maçanetas e outros pontos de contato nos veículos ao final de cada aula prática;

e) no término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;

f) para as aulas com motocicletas fica proibida a utilização de capacete de forma compartilhada;

g) avaliar a possibilidade de realização de 02 aulas sequenciais por aluno;

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão complementados pelas recomendações contidas no Programa Minas Consciente e Portaria do Detran-MG nº 1.032, de 18 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Bandeira do Sul, 01 de junho de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Joilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima Teixeira Machado

Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues

Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva

Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira

Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araújo

Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio Pimenta

Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).

